



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N°: 0323TPCMI.2.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem a Câmara Municipal de Ipaporanga, instituição de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 23.718.752/0001-98 e no CGF sob o n° 06.920.369-5, com endereço à Rua Augusto Evaristo, n° 30, Centro, Ipaporanga, CE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ipaporanga, Sr. Manoel Alves de Oliveira, residente no Distrito de Cajás do Jorges, Zona Rural, Ipaporanga, Ceará, inscrito no CPF n° 032.447.478-41, doravante denominado, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado: **Moreira Contabilidade Ltda**, com endereço na Rua Ministro Antônio Coelho, n° 630, Bairro Centro, Cidade de São Benedito, Estado do Ceará, devidamente inscrita no CNPJ n° 36.304.745/0001-91, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Francisco Edson Veríssimo Moreira, brasileiro, inscrito no CPF sob o N° 010.350.663-27, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Processo de licitação na modalidade de Tomada de Preços, N° 03/23/TP/CMI, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, e as prescrições da Lei Federal no 8.666/93 com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas respectivas alterações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para acompanhamento de Comissões Legislativa e Controle Interno, junto à Câmara Municipal de Ipaporanga.

Item	Especificação	Unid	Qtd.	Valor Mês.	Valor Total
01	•Item II - Contratação de empresa especializada para prestar serviços no acompanhamento das Comissões Legislativa, para emissão de parecer técnico, nos aspectos orçamentários e de atendimento legal da Lei de Responsabilidade Fiscal, junto à Câmara Municipal de Ipaporanga	Mês	12	4.400,00	52.800,00
Valor Total					52.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR: O objeto contratual tem o valor mensal de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços objeto desta licitação deverá ser realizado na sede da Câmara Municipal e de acordo com as cláusulas do contrato, bem como de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, dentro do período de validade do contrato, conforme as condições estabelecidas na minuta do contrato.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4.1 - O prazo para início da prestação de serviços será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da emissão da ordem de serviço expedida. O atraso injustificado do início da realização dos serviços acarretará a imediata rescisão contratual unilateralmente (Art. 86 § 1 da Lei 8.666 de 21/06/1993).

Parágrafo Único: O prazo de validade do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, observados os seguintes requisitos:

- 1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2 - A Administração mantenha interesse na continuidade da realização serviço;
- 3 - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 4 - A contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS: Os recursos do presente objeto correrão por conta da Câmara Municipal de Ipaporanga e onerarão os recursos orçamentários e financeiros da dotação orçamentária no 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesas 3.3.90.39.00, aprovadas para o exercício de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e serão executados no prédio da Câmara Municipal, acompanhado pelos demais servidores da Câmara Municipal.

6.1 - A Contratada deverá se apresentar para iniciar a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Contratante, devendo estes, serem realizados junto a Comissão de Licitação e agente designado para fiscalizar contratos *por profissional indicado comprovadamente qualificado, mantendo-se carga horária de 30hs semanais*, afim de que os serviços sejam prestados com eficiência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Obrigam-se Contratante e Contratado(a) a cumprirem fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

A - O CONTRATANTE:

a.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como receber o objeto nas condições contratadas, realizado os pagamentos nos prazos devidos.

a.2. A contratante fiscalizará a prestação dos serviços que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Ipaporanga, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

a.3. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

a.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

a.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

B - O(A) CONTRATADO(A):

b.1. Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência, ressalvado à Câmara Municipal de Ipaporanga o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

b.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

b.3. Indenizar a Câmara Municipal de Ipaporanga por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

b.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência.

b.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a CONTRATANTE imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

b.6. Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas, bem como horários e locais estabelecidos para a entrega.

b.7. Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

b.8. Responsabilizar-se pela prestação de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

b.9. Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta contratação.

b.10. Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Câmara Municipal às suas dependências para efeito de acompanhamento e controle de qualidade dos serviços objeto a ser contrato.

b.11. Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços, para que não haja prejuízo.

b.12. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

b.13. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Ipaporanga.

b.14. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

b.15. Manter entendimento com a CONTRATANTE, para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

b.16. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

b.17. Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e ao próprio CONTRATANTE.

b.18. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O (s) pagamento (s) ao (s) vencedor (es) será (ão) efetuado (s) através de Ordem Bancária, na conta do banco indicado do contratado ou representante do contratado após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais, certidões de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e recibos à tesouraria, correspondentes aos serviços executados ou de acordo com o contrato.

8.1 - O prazo para pagamento será realizado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês de serviço executado, conforme preceituado na alínea a, do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Ipaporanga, no CNPJ: 23.718.752/0001-98, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência;

8.3 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Ipaporanga.

8.4 - Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da prestação dos serviços objeto da licitação, cabendo a Câmara Municipal de Ipaporanga realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: A execução deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Francisca Iraneide Oliveira de Sousa, representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pelo Gestor do Contrato abaixo assinado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, aos quais competirá ao fiscal ora designado, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como:

I - Anotar, no processo de Tomada de Preços, protocolado no CONTRATANTE sob nº 03/23/TP/CMI, que originou e vinculam o presente Contrato, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

III - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único — As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

9.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços executados, se em desacordo com o contrato.

9.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas ou utilização de material de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:
Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS - O(A) CONTRATADO(A)
pagará ao CONTRATANTE a título de multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.1 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- c) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do instrumento contratual ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

13.1. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

13.2. Fica ainda assegurado a CONTRATANTE o direito de rescisão do contrato independente de aviso extra judicial ou de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos do início da execução dos serviços;
- b) Interrupção dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE por mais de 10 (dez) dias;
- c) Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE, para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução dos serviços;
- d) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feito com base contratual.
- e) Cometimento reiterado de falhas causadas na execução dos serviços;
- f) Lentidão na execução dos serviços levando a fiscalização a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- g) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes;
- h) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos constantes dos itens anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados, deduzidos o valor correspondente às multas porventura existentes;

Handwritten signature



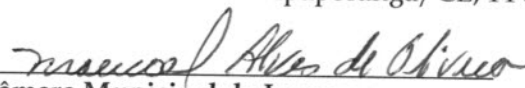
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

i) Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Ararendá/CE.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

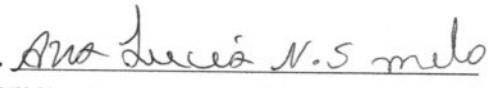
Ipaporanga/CE, 14 de abril de 2023.


Câmara Municipal de Ipaporanga
CONTRATANTE
Manoel Alves de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal


Moreira Contabilidade Ltda
CONTRATADA
Francisco Edson Veríssimo Moreira
CPF: 010.350.663-27
Proprietário

Testemunhas:

01. 
Nome:
CPF: 069.753.273-62

02. 
Nome:
CPF: 985 698 483-15